



OF/SGM/388/2023

Caxias do Sul, 29 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Retornamos o Processo Legislativo nº 51/2023, com VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que acresce artigo ao Capítulo Único do Título XII da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 16:50
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Referente ao PROCESSO Nº 51/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2023
VETO TOTAL nº 1/2023

a o Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que acresce artigo ao Capítulo Único do Título XII da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal, por seu titular, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 73, § 1º, e 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, vem apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei ementado, pelas seguintes

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei que tem como objeto acrescentar artigo ao Capítulo Único do Título XII da Lei Complementar nº 631, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Art. 353-A. Fica garantida nos hospitais públicos que atendam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Caxias do Sul a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos, após verificada a existência de sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, entende-se por exame de cariótipo o exame que visa analisar a quantidade e a estrutura dos cromossomos em uma célula.(AC)”

É o sucinto relato.

Passa-se à fundamentação.

O exame de cariótipo, referido no PL, não tem previsão de cobertura pelo SUS, nas três esferas de governo que compõem o sistema tripartite do Sistema único de Saúde. Esta ausência de cobertura significa que os governos federal e estadual não realizarão co-financiamento desta despesa, a qual incidirá em sua totalidade no governo Municipal.

Sendo assim, esta SMS não possui orçamento para financiar a execução da despesa que o presente PL demandaria, bem como não existe previsão na LOA de 2024, razões estas que inviabilizariam a implementação do aludido PL.



Ainda, compartilhamos dos entendimentos exarados nos pareceres do IGAM e do DPM, os quais concluem pela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, do Projeto de Lei, porque dispor sobre a realização de exames e outros procedimentos sobre síndrome de Down acaba por se configurar, ao fim e ao cabo, como atribuição de deveres diretamente ao Executivo e se referir à prestação de serviços de saúde que lhe competem, ofendendo assim o princípio da independência e harmonia entre os Poderes previsto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, além da farta orientação jurisprudencial.

Diante do exposto, encaminhamos **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei Complementar, em exame, por inconstitucionalidade em razão de apresentar vício formal de iniciativa, visto que fere o princípio da separação e independência entre os poderes e por vício material, por gerar aumento de despesas ao Poder Executivo, do qual se espera acolhimento.

Caxias do Sul, 29 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 16:50

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1287.1.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1287.1.2023.

Protocolado em 29/11/2023 16:59

Disponibilizado em 29/Novembro/2023

REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE:

07/12/2023